

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE PRAZO INDETERMINADO

CONTRATANTE: LOG TRANSPORTES URGENTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede em SOROCABA, na Rua Av. Fernando Stecca, nº1000 Galpão 04, bairro Iporanga, CEP 18.087.149, no Estado SP, inscrito no CNPJ sob o nº 30.271.207/0001-61, e no Cadastro Estadual sob o nº 798.138.457-114, neste ato representado pelo seu diretor Everton Rodrigues Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.707024-2, e inscrito no CPF nº 310.551.118-08, residente e domiciliado na Av. três de março, nº 200, bairro Aparecidinha, CEP 18087-180, Cidade Sorocaba, no Estado SP;

CONTRATADO: DORIEDSON MERLO, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 1345888 e inscrito no CPF nº072.952.767-00, residente e domiciliado Rua JOSÉ ALEXANDRE BUALZ, 160; CEP29050-545, ENSEADA DO SUÂ; VITORIA no Estado ES

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

I. DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. - É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços técnicos de Motorista.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. - Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de 8 horas diárias.



Cláusula 3ª.- O CONTRATADO deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, como horário de funcionamento da mesma, quanto à utilização de equipamentos, etc.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª.- A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.

Parágrafo único. A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

IV. DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. - Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 1.705,00 (Um mil setecentos e cinco .), todo dia 30 (trinta) de cada mês.

V. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª.- Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer das cláusulas neste pactuadas, ou por vontade das partes.

Cláusula 7ª.- Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



VI. DO PRAZO

Cláusula 8ª. - O presente instrumento possui prazo indeterminado.

VII. CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª.- O CONTRATADO possuirá horário 08:00 as 18:00.

VIII. DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 10ª. - O CONTRATADO utilizará para o transporte das cargas, veículos da propriedade do CONTRATANTE, responsabilizando-se pela conservação das mercadorias que transportar, respondendo pela destruição ou inutilização das mesmas.

Cláusula 11ª.- É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, caso ocorra algum acidente no curso do transporte da carga, ressarcir todo e qualquer dano causado a terceiro, bem como a destruição ou inutilização das mercadorias, se comprovado culpa ou dolo de sua parte.

Cláusula 12ª. - Os valores de pedágios e combustível serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

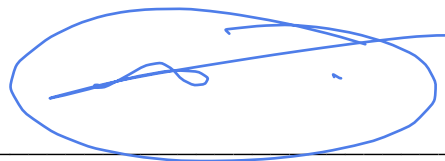
Cláusula 13ª. É da responsabilidade do CONTRATANTE, os documentos necessários à circulação com mercadorias retiradas nos fornecedores, com o ressarcimento de eventuais prejuízos por ausência de notas fiscais e/ou demais documentos obrigatórios.

IX. Do FORO

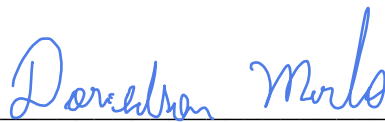


Cláusula 14ª. – As partes elegem o foro da Comarca desta capital para apreciar eventual controvérsia oriunda do presente instrumento em duas vias de um só teor e mesa forma, para um só efeito na presença das testemunhas adiante.

Sorocaba/SP, 13 de AGOSTO de 2019.



Log Transportes Urgentes Eireli



Subcontratado

